

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 161/82/M:

Inclui uma entidade na lista dos funcionários com direito a telefonos por conta do Estado.

Portaria n.º 162/82/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de 111 moradias para habitação dos funcionários públicos.

Repartição do Gabinete:

Despacho que nomeia o presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

Despacho que nomeia o director do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau.

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho que fixa o número de bolsas-empréstimo para estudos em Portugal e no estrangeiro, no ano escolar de 1982/83.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a inscrição de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 2/82, para o fornecimento de álcool de cana sacarina puro, próprio para consumo humano e fins medicinais com a graduação não inferior a 95.º, aos Serviços de Economia, durante o ano de 1983.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/82, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, artigos e material de impressão e encadernação e demais material aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1983.

Da Cadeia Central. — Listas definitivas dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a lugares de chefe de secção do quadro.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Fan Pou», de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência de 1.º Turno/SST/1983.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe masculino, de língua portuguesa.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo.

Da mesma Directoria, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração.

Do mesmo Leal Senado, sobre a liquidação do tempo de serviço de um encarregado geral de oficinas.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一六一 / 八二 / M 號訓令:

在享用公費電話公務人員名單內增加一人

第一六二 / 八二 / M 號訓令:

核准簽訂有關購置一百一十一個公務員住宅單位之合約

秘書處

批示一件 關於澳門文化學會理事會主席之委任

批示一件 關於澳門文化事務部門主任之委任

聲明書一件

建設計劃協調廳

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

教育文化司

批示一件 訂定一九八二 / 八三學年度前往葡國及

外國進讀學生助學貸款額

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

郵電司批示綱要數件
聲明書一件**政府監獄**

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳批示綱要一件
聲明書一件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

教育文化司佈告 關於報名担任官立中葡小學葡語臨時教員事宜

衛生司佈告 關於招考行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員唯一應考人確定成績表

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於考升行政團體總辦事處主任考試事宜

財政司佈告 關於第二／八二號開投招人供應經濟司一九八三年度需用之適合人體及醫藥用途力度不低於九十五度之純甘蔗酒精事宜

財政司佈告 關於第四／八二號開投招人供應本地區政府各機關一九八三年度需用之辦公室用品、文具以及印刷及釘裝用品及其他物料事宜

政府監獄佈告 關於招考填補行政團體一、二及三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於考升科長數職位考試事宜

經濟司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員數職位考試事宜

經濟司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員數職位考試事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「芬寶塑膠製品廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升稽查團體一等稽查員考試事宜

經濟司佈告 關於考升稽查團體三等稽查員考試事宜

經濟司佈告 關於考升行政團體三等文員考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補澳門政府各機關三等汽車司機數缺考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人確定名單

澳門保安司令部佈告 關於參加一九八三年度第一期地區治安服務報名事宜

治安警察廳佈告 關於考升葡語男性一等警員應考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於考升行政團體三等書記兼打字員應考人確定成績表

消防隊佈告 關於考升二等消防員應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補行政團體科長一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等文員一缺考試典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺考試舉行日期

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體一等庶務員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於工場及運輸主管服務年資

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 161/82/M

de 16 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir alterações na lista das entidades com direito a telefones por conta do Estado previsto na Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As entidades referidas no n.º 21 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril, passam a ser as seguintes:

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS:

Chefe da Repartição;

Observador-chefe de meteorologia;

Adjunto-técnico de radioelectrónica;

Observador-meteorológico analista de 1.ª classe que desempenha as funções de chefe do Centro de Análise e Previsão.

Art. 2.º Esta portaria tem efeitos a partir de Janeiro de 1982.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 162/82/M

de 16 de Outubro

Torna-se necessário proceder à aquisição de 111 moradias para habitação de funcionários públicos.

Como o pagamento da despesa com a aquisição das referidas moradias será efectuado em prestações durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando-se em cada ano as importâncias a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a aquisição de 111 moradias para habitação dos funcionários públicos pela quantia de \$ 44 500 000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentas mil patacas) com o escalonamento que a seguir se indica:

1982	\$ 21 500 000,00
1983	\$ 23 000 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 693.º, n.º 4, sector I — Urbanização e Habitação — 2 — Habitação — Empreendimentos n.º 8 — Construção e aquisição de residências para funcionários do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despachos

Tornando-se necessário nomear o presidente do Instituto Cultural de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro;

Com base no artigo 23.º do citado decreto-lei, determino que o engenheiro João Manuel Rodrigues Calvão exerça, em comissão de serviço, pelo período de 1 ano, renovável, as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tornando-se necessário nomear os membros do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro;

Com base no artigo 23.º do citado decreto-lei, determino que a licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo exerça, em comissão de serviço, pelo período de 1 ano, renovável, as funções de directora do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro reassumiu, a partir de 11 de Outubro corrente, as funções de delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», após o gozo da sua licença graciosa em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que tendo o técnico de 1.ª classe destes Serviços, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sessão de 6 de Setembro de 1982, o seguinte parecer homologado em 9 do mesmo mês e ano:

«Carece de quinze dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 7 do corrente mês:

Chan Kei Tak, guarda de 3.ª classe n.º 459, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 6

TOTAL 7 3 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 9-7-1982 5 3 27

Cheong Iok Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 10/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26-6-1982, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 27

TOTAL 6 3 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 11-6-1982 4 7 9

Ng Teng, guarda de 3.ª classe n.º 907/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 21-2-1981 a 19-7-1982 — 1 ano, 4 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 11 19

TOTAL 3 2 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 e de 21-2-1981 a 19-7-1982 2 4 28

Ung Kóng Hón, guarda de 3.ª classe n.º 242/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 1-3-1965 a 31-12-1978 — 13 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1.º, do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 4 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 26

TOTAL 24 2 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1965 a 10-6-1982 17 3 10

Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng, guarda de 1.ª classe n.º 28/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
4 10 22

TOTAL 10 9 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 29-6-1982

7 8 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Per portarias de 13 do corrente mês:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, requerido na qualidade de procurador de Ernesto Carlos Basto da Silva — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar

2 — 27

Tempo de serviço prestado como militar em Angola, com os aumentos legais .

1 11 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-10-1977 a 19-9-1980 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

3 6 4

TOTAL 7 6 23

Pedro Wong, guarda de 1.ª classe n.º 579/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 6-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

15 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 — 4

TOTAL 20 — 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 29-7-1982

14 3 24

Lei Meng, guarda de 1.ª classe n.º 683/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 16-1-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

11 1 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 11 20

TOTAL 16 1 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 19-7-1982

11 6 5

Paulo Leong, guarda de 2.ª classe n.º 155/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 8-4-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

16 5 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 9 13

TOTAL 21 2 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1967 a 1-6-1982

15 1 24

Ip Chi Kin, guarda de 2.ª classe n.º 921/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjuncto: de 16-2-1980 a 15-2-1981 — 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-2-1980 a 15-2-1981

— 11 29

Tong Kai Seng, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 6

TOTAL 7 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 9-7-1982 5 3 27

Cheong Kuok Leong, guarda de 2.ª classe n.º 316, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 6

TOTAL 7 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 9-7-1982 5 3 27

Leong Kok Fai, guarda de 3.ª classe n.º 645/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 15-6-1948 a 31-12-1978 — 30 anos, 6 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 42 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 24

TOTAL 47 7 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1948 a 30-6-1982 34 — 16

Iek Im, guarda de 3.ª classe n.º 328/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1980, com os aumentos legais 28 — 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-7-1980 a 31-7-1982 — 2 anos e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 9 22

TOTAL 30 9 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-2-1960 a 30-9-1961 e de 11-12-1961 a 31-7-1982 22 2 26

Ch'an U Kei, bombeiro de 3.ª classe n.º 109/391, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

Lei Peng K'un, guarda de 3.ª classe n.º 256/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 3-4-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 8 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 2 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 7

TOTAL 24 1 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-4-1965 a 18-6-1982 17 2 16

Wong Tak Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 382/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 27-5-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 16 2 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 3

TOTAL 21 2 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-5-1967 a 28-7-1982 15 2 3

Tam Fú, bombeiro de 3.ª classe n.º 110/392, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 14 do corrente mês:

António Ip, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5-7-1980, com os aumentos legais 25 6 16

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, de harmonia com a certidão n.º 409/82, de 20-9-1982 2 9 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-5-1980 a 31-8-1982 — 2 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 8 14

TOTAL 31 — —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5-7-1980 21 3 14

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, de harmonia com a certidão n.º 409/82, de 20-9-1982 2 3 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-5-1980 a 31-8-1982 2 3 2

TOTAL 25 10 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro do corrente ano:

Hugo José de Sales da Silva, segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

João Mário de Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — convertida para 90 dias de licença graciosa, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 4 de Março do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro corrente:

Lông Chi K'eong ou Lung Chi Keung, aliás Marcos Lông, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo, a partir da data em que tomar posse do lugar de auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Havendo necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro, e ao artigo 34.º do mesmo decreto-lei;

Sob proposta da Comissão de Bolsas de Estudo;

O Governador de Macau determina:

1. No ano escolar de 1982/83, o número de bolsas-empréstimo para estudos em Portugal e no estrangeiro é fixado em 20 e 46, respectivamente.

2. O quantitativo mensal das referidas bolsas é fixado em \$ 1 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Setembro de 1982:

Concedida a equivalência ao 11.º ano de escolaridade aos portadores do diploma de professor do Ensino Primário, para efeitos de frequência do Curso de Educador de Infância (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho) e do Curso de Habilitação de Professor de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho).

Por despacho de 15 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1982:

José Lopes Ricardo das Neves, adjunto-técnico de 1.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença registada por mais seis meses, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Outubro de 1982.

Por despachos de 22 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1982:

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, professora de labores do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 5.º escalão, correspondente à letra «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 11 de Agosto de 1982, por contar mais de 10 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase.

Maria Eugénia Henriques Mendes Pereira — nomeada para prestar serviço, até o final do ano escolar de 1983/84, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos — nomeada para prestar serviço, até o final do ano escolar de 1983/84, como professora do quadro técnico grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Lizete Lúmen Fernandes Pereira — nomeada para prestar serviço, até o final do ano escolar de 1983/84, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — no-

meada, definitivamente, para o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 26 de Novembro de 1982.

Por despachos de 27 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1982:

Catarina Lopes da Silva Basílio, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 27 de Setembro de 1982.

Tang Kam Seong, professora, provisória, do quadro técnico do Ensino Primário Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 23 de Agosto de 1982.

Por despacho de 29 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1982:

Nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, e artigo 1.º do mesmo decreto-lei que deu nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o seguinte pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, transita, a partir de 25 de Setembro de 1982, para os seguintes lugares:

Licenciado Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição do Ensino e Cultura — para chefe da Repartição de Educação Permanente.

Licenciado Armando da Costa Ferreira, chefe da Divisão do Ensino — para chefe da Divisão de Difusão da Língua Portuguesa.

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, chefe da Divisão de Cultura — para chefe da Divisão da Formação Docente.

Por despacho de 4 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1982:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a chefe de secretaria-geral da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago, resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do chefe de secretaria-geral do quadro administrativo destes Serviços, Geraldo Domingos Marques, por despacho de 29 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Comissão de Bolsas de Estudo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro, ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Dr. Fernando Amaro Monteiro.

VOGAIS: Reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Director da Escola Comercial «Pedro Nolasco», Licenciado João Bosco Basto da Silva;

Chefe da Repartição da Administração Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças, Mário Correia de Lemos;

Revdo. Padre Benjamin António Pires.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Divisão do Ensino, Licenciado Armando da Costa Ferreira, assumiu as funções de chefe da Repartição do Ensino e Cultura, no período de 1 a 15 de Setembro de 1982, em virtude do titular do lugar, Licenciado Carlos Augusto Lopes, estar exercendo as funções de director dos Serviços, substituto.

— Para os devidos efeitos se declara que no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1982, respeitante à nomeação da professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga, onde se lê: «Bacharel Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga» deve ler-se: «Licenciada Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Cíntia Maria Gonçalves, arquivista do quadro administrativo destes Serviços — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 9 de Agosto de 1982.

Elisete Simões Rodas Lopes Babaroca, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora assalariada por despacho de 23 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado da cozinha dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 16 de Setembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Leong Hong Soi, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais destes Serviços — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos

termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 8 de Julho de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento da categoria de \$ 1 410,00 mensais, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pela tabela n.º 5 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e acrescido de Pts: \$ 300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$ 16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Outubro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 8 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Felisberta Maria Isabel de Siqueira, terceiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de 45 (quarenta e cinco) dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Lei Chou Fok, maqueiro do quadro dos serviços gerais:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 6 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Amélia Maria Nogueira de Canhota:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Mui Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no próximo dia 13 de Outubro».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo desta Repartição, Delfina Ramos Lopes, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Outubro de 1982, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome de Delfina Ramos Lopes Lao.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Setembro de 1982:

Fernando Amílcar Osório Bastos, verificador de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

De 23 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção de Carlos da Silva Manhão a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De 23 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial da mesma Direcção.

De S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1982:

Felepina da Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau —

concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1982:

Natalino Conceição Couto Wong, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Alina Siqueira Madeira de Carvalho, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Rosa Maria Chao Chiang, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Alice Filomena Luís Gee, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Outubro de 1982:

Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração, destes Serviços:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para repouso e continuação do tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Nos termos do disposto do § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Outubro de 1982, foi o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Cadeia Central de Macau, Luís Maria Brito da Rosa, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 6 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — suspensão agravada por 180 dias — com os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 355.º e no mínimo de imposto de justiça, que de harmonia com o n.º 2 da Portaria n.º 6 404, de 12 de Setembro de 1959, é de \$ 200,00.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, transita, nos termos do artigo 29.º e artigo 37.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, para os lugares a seguir indicados, do novo quadro da Direcção dos Serviços de Economia, pela forma seguinte:

QUADRO TÉCNICO

Grupo I

1. Para técnico principal:

Os peritos económicos, José Bernardino Marques Ferreira e Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas, mantendo-se esta no regime de prestação de serviço, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

2. Para técnico de 1.ª classe:

Os técnicos-económicos, Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, Henrique Carlos Rola da Silva, Maria Gabriela dos Remédios César, Francisco Guilherme Gonçalves Pe-

reira e Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, mantendo-se em regime de prestação de serviço ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Grupo II

3. Para assistente técnico de 2.ª classe:

Os adjuntos-técnicos de 1.ª classe, Albertina Alexandrina Xavier e Rui Modualdo de Sousa Meneses.

QUADRO TÉCNICO AUXILIAR

4. Para adjunto-técnico de 2.ª classe:

O adjunto-técnico de 2.ª classe, Ângelo Bemdito Galdino Dias.

5. Para adjunto-técnico de 3.ª classe:

Os adjuntos-técnicos de 3.ª classe, Florinda da Rosa Silva Chan, Francisco Xavier José de Mesquita e Helena Bernardete de Sousa Silvério.

QUADRO INSPECTIVO

6. Para fiscal de 1.ª classe:

Os fiscais de 1.ª classe, Joel Paulo Choi Anok e Guilherme Augusto Freire Garcia, ficando ambos em regime de nomeação definitiva.

7. Para fiscal de 2.ª classe:

Os fiscais de 2.ª classe, José Paula e Luís Braga, ficando ambos em regime de nomeação definitiva.

8. Para fiscal de 3.ª classe:

Os fiscais de 3.ª classe, Henrique Carlos da Silva Pedruco, Francisco Xavier Paulo, Alfredo Lei Rosário, Luís do Rosário, António Lam e António dos Santos, ficando todos em regime de nomeação definitiva.

9. Para fiscal auxiliar (lugares a extinguir quando vagarem):

Os fiscais auxiliares, Luís António Baptista, José Maria Pereira Coutinho, Virgílio Luís de Almeida da Silva, Roque Lei Pereira, Pedro das Neves Baptista Tou e José César Guerreiro, todos em regime de nomeação definitiva.

Os fiscais auxiliares, Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias, Fernando da Rosa de Sousa, Eduardo Leopoldo Amante, José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, Guilherme Atanásio da Silva, José da Conceição e Fernando António da Costa do Rosário, todos em regime de nomeação provisória.

QUADRO ADMINISTRATIVO

10. Para chefe de secção:

O chefe de secção, Joana Maria de Sousa.

11. Para primeiro-oficial:

Os primeiros-oficiais, Edith Teresinha Xavier Lopes, Roberto Manuel Rodrigues, Manuel Pinto Marques, Rita Serme-linda da Silva Rodrigues e Emília Conceição Xavier Aires da Silva.

12. Para segundo-oficial:

Os segundos-oficiais, Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, Maria Lurdes Fernandes Rodrigues e Jorge Assunção.

13. Para terceiro-oficial:

Os terceiros-oficiais, Paulina Luísa da Rocha, Maria Goretti de Freitas Pistacchini, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, José Herculano do Rosário, Augusto dos Santos, Américo Conceição de Carvalhosa, António João de Deus de Assis e Lourenço Kuan.

14. Para aspirante (lugar a extinguir quando vagar):

O aspirante, Angelina Mendes Coelho Correia.

15. Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Inês Maria Mourato do Rosário e Fernanda José Manhão Isidro.

16. Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, João Baptista Madeira, Alda Correia Gageiro, Manuel Fernandes Noronha Assunção, José Amado Viseu, Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, Maria Augusta Fernandes Meira e Rosa Maria Sun.

17. Para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine, Ana Maria Coelho do Rosário, Isabel Lis da Silva, José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, Eva Maria Carla Mendes Drummond, Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, Maria Manuela Afonso, Mariana Susana Gabriel, Ana Maria Manhão, Esmeralda dos Reis Pacheco, Carlos Alberto Amante, António Miguel da Silva, Maria José da Silva Manhão, Gonçalo Xequê do Rosário, Kok Mou Cheng, Maria Cecília da Silva Freitas Ao, Maria Adília Correia do Carmo Lourenço.

18. Para dactilógrafo de 2.ª classe (lugar a extinguir quando vagar):

O dactilógrafo de 2.ª classe, Isabel do Rosário.

QUADRO DOS SERVIÇOS GERAIS

19. Para contínuo de 1.ª classe:

Os contínuos de 1.ª classe, Mac Son Seong e Chu Chan Pan.

20. Para contínuo de 2.ª classe:

O contínuo de 2.ª classe, Tong Iok Pui.

21. Para condutores de automóveis de 2.ª classe:

Os condutores de automóveis de 2.ª classe, Roque Lai e Kong Iong Kong.

22. Para condutor de automóveis de 3.ª classe:

O condutor de automóveis de 3.ª classe, Lei Pou Veng.

23. Para encarregado de limpeza (lugar a extinguir quando vagar):

O encarregado de limpeza, Lei Kam Seng.

24. Para servente de 1.ª classe:

O servente de 1.ª classe, Vicente Tsé.

25. Para servente de 2.ª classe:

Os serventes de 2.ª classe, Tong Hon Chuen, Lei Peng Kuen, Kong Chong Fat, Leong Hong, Francisco de Jesus Carion e Jorge Henrique Cordeiro Dias.

Tendo o pessoal, a seguir mencionado, requerido a sua transição, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e tendo-lhe sido deferidos os requerimentos, transita, nos termos daquela disposição, para os lugares a seguir indicados dos novos quadros da Direcção dos Serviços de Economia, a partir de 1 de Agosto de 1982, pela forma seguinte:

QUADRO TÉCNICO

Grupo I

1. Para técnico de 1.ª classe:

Os licenciados que se encontram a prestar serviço em regime de contrato, José Carlos Pereira de Mesquita, Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, Wanda Maria Conceição da Rosa, Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco e Maria José Salvador Barreira Negrão, ficando todos em regime de nomeação provisória.

Grupo II

2. Para assistente técnico de 2.ª classe:

A bacharel que se encontra a prestar serviço em regime de contrato, Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto.

QUADRO TÉCNICO AUXILIAR

3. Para adjunto-técnico de 3.ª classe:

A contratada em regime de prestação de serviço, Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

Por despachos de 11 de Outubro de 1982:

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias, fiscal auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o

n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, por contar quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

António Lam, fiscal auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Outubro do ano em curso:

Agostinho Abel dos Passos da Costa, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Henrique Dias, segundo-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Outubro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico, João de Andrade Lobo:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 19 de Julho de 1982, foi Wong Ho Cheung autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Tak Wa», sita na Rua do Lucau, n.º 7, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 18,10)

Por despacho de 12 de Agosto de 1982, foi Wong Cho Kwan autorizado a explorar uma casa de pasto e chá, denominada «Tai Cá Hou», sita na Rua Três do Bairro da Arca Preta, n.ºs 7 e 9, res-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 4 de Setembro de 1982, foi Lei Kuai autorizado a explorar uma pensão residencial de 1.ª classe, denominada «Capital», sita na Rua de Constantino Brito, n.º 3.

(Custo desta publicação \$ 18,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, na sua sessão ordinária de 7 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, contratado, desta Inspeção, Carlos Henrique de Sousa Gomes:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Outubro do corrente ano:

Teresa Maria dos Anjos, segundo-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado neste território.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Outubro do

corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a João Carlos Nascimento Viegas, filho do primeiro-sargento MQ n.º 732761, destes Serviços, José Francisco Viegas:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no próximo dia 12 de Outubro».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**Polícia de Segurança Pública****Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Setembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982:

Albino dos Reis Pirão, guarda de 1.ª classe n.º 334/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Agosto de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$24 768,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme a tabela n.º 6 anexa à referida lei, acrescido de Pts: \$400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 4 de Outubro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 705/68, Leong Su Sân;
Guarda de 2.ª classe n.º 177/64, Vong Ch'un Kong;
Guarda de 2.ª classe n.º 314/67, Ch'oi Kun Ion;
Guarda de 3.ª classe n.º 46/64, Ho Kam Tai;
Guarda de 3.ª classe n.º 292/72, Carlos Chan.

Por despacho de 12 de Outubro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 168/68, Ung Kim Tóng;
Guarda de 2.ª classe n.º 446/66, Lou Iu Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 257/63, Vong Fai Man;
Guarda de 3.ª classe n.º 353/72, Un Chao Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 444/64, Ch'oi Hong Tong;
Guarda de 3.ª classe n.º 582/64, Leong Iam Fong, t. c. Francisco Xavier;
Guarda de 3.ª classe n.º 663/73, Vong Tat Chi.

Declaração n.º 57

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Outubro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 634/65, Ch'an Mou Keong:
«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 009/81, Lei Tak Lok:
«Confirma o atestado do médico assistente e atribui-lhe mais 10 (dez) dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 58

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha de sargento ajudante músico, José Amável Pereira Pinto de Sá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do mesmo ano:

João Brito da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 102, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 30, da mesma Polícia, por satisfazer as condições da alínea a), n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, pu-

blicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 17, de 28 de Abril de 1980.

Lai Seng, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 211/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 151/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Lam Sü Fai, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 303/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 152/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Kuoc Vai Chou, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 210/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 153/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Lam Siu Meng, aliás João Bosco Lam, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 240/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 154/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Chou Sü Hun, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 239/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 155/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Leong Fu, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 242/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 156/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 cada).

Leong Soi Lam, guarda de 3.ª classe n.º 513, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 335/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Kuok Peng Hong, guarda de 3.ª classe n.º 526, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 336/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 12.º e 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 cada).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

São nomeados para instrutores e monitores para as várias instruções a ministrar ao pessoal e estagiários do Corpo de Bombeiros, para o ano de 1982:

Instrutores:

Comandante — Rogério Francisco de Paula de Assis;
Segundo-Comandante — José da Silva Martins;
Chefe — Feliciano Maria da Silva;
Chefe — João Maria da Rocha;
Chefe — Orlando Rodrigues;
Chefe — Jaime Hugo Rodrigues Amarante.

Monitores:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 4/281 — Ng Hin T'chou;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 7/295 — Chói Mau Heng;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285 — José Chan;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 13/322 — Chong Veng Kiong;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 27/345 — Vong Chan Kit;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 36/316 — Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 42/329 — Cheong Seng;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 23/340 — Chiang Chung Veng;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 30/344 — Lei Hói Iün;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 77/350 — Marcos José dos Reis;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 81/342 — Chan Lin Seng;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 55/369 — Lao Kin In;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 94/375 — Ng Ká Cheong;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 101/383 — Ip Wang Sai;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 103/385 — Vong Io Lin.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982.
— O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1982:

Chang Son Cheng — assalariado para desempenhar as funções de guarda do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 21 de Setembro de 1982 e ao abrigo do disposto nos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da aposentação de Vong Hong.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Outubro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Anúncio**

Nos termos do artigo 139.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Outubro do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, no prazo de 16 a 23 de Outubro, de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Os candidatos deverão ter como habilitação mínima o curso geral dos liceus ou equivalente e conhecimento de língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada, devidamente comprovado por certificado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, sendo a sua admissão precedida de concurso documental.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão igualmente declarar no requerimento que se comprometem a assegurar o serviço docente durante o ano lectivo de 1982/83, a partir da data da sua convocação.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos, assim como para efeito de graduação, deverão juntar aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitação legal;
- b) Certificado comprovativo de que possui conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- d) Documento comprovativo da chegada a Macau;
- e) Documento que ateste o tempo de residência no Território.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com o preceituado no artigo 141.º

do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Os concorrentes inscritos na lista provisória serão sujeitos a um breve curso de noções básicas de pedagogia e didáctica em data a indicar oportunamente pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura; só serão incluídos na lista definitiva os candidatos que revelarem bom domínio da língua portuguesa e qualidades pedagógicas para o ensino a nível primário.

Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque;
Chiu Mei San;
Diamantino António de Carvalho;
Dina Maria Vieira de Figueiredo Duarte;
Francisco Sales Pereira;
Jorge da Silva Manhão;
Lei Wing Ning;
Lo Cheong Hong;
Luís Filipe Sales Pereira;
Xeque Hassan Mamblecar.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Lista

de classificação final do candidato ao concurso de provas práticas para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982:

Candidata aprovada:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes. 13 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 14 de Outubro de 1982, do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, as provas práticas do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços se realizarão numa das dependências desta Direcção de Serviços, com início às 9,00 horas, no dia 5 de Novembro próximo, e serão prestadas perante o seguinte júri, nomeado pelo aludido despacho:

PRESIDENTE: Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dos Serviços de Saúde.

VOGAIS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe da secretaria-geral, substituto; e

José Lam dos Santos, primeiro-oficial, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Zoé Francisco Gomes Mourato, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Outubro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de chefe de secretaria-geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

O programa do mesmo concurso é o constante da alínea H) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São candidatos obrigatórios a este concurso, por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com os §§ 1.ºs dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os chefes de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, Jorge Alberto Basto da Silva e Amadeu dos Santos Lei Xete.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/82

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela

Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 23 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana sacarina puro, próprio para consumo humano e fins medicinais com a gradação não inferior a 95.º, aos Serviços de Economia, durante o ano de 1983.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$ 5 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o álcool que mais convier aos Serviços a que destina, ainda que o haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月二十三日上午九時卅分在財政司會議室內舉行開投，招人承辦供應經濟司一九八三年度需用之純甘蔗酒精，其力度不得低過九十五度，且需適用於人體及醫藥用途。

押票銀為五千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之相似酒精，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

有關開投章程及投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八二年九月七日於澳門

購物委員會主席 李慕士

澳門財政司公物科佈告
第二 / 八二號開投

O depósito provisório é de três mil patacas (\$3 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos e materiais que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos e materiais, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

澳門財政司公物科佈告
第四 / 八二號開投

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月二十四日上午九時卅分在財政司會議室內舉行開投，招人承辦本澳各機關一九八三年需用之辦公室文具、教育器材、印刷與釘裝用品及其他物料。

押票銀為三千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物品，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則存本廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八二年九月三十日於澳門

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Virginia Fong de Noronha.

CADEIA CENTRAL

Listas definitivas

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publicam as listas definitivas dos candidatos admitidos aos concursos para provimento, por nomeação, dos lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do quadro administrativo da Cadeia Central de Macau, abertos por anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982:

Admitidos:

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Daniel Henrique Dias.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/82

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 24 de Novembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, artigos e material de impressão e encadernação e demais material, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1983.

Para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:

Lo Cheong Hong.

Excluídos:

Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

José Albertino Maria Córdova. (a)

Para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:

Armando de Oliveira Viegas. (b)

a) Por não possuir as condições de admissão.

b) Por não ter apresentado a certidão de habilitações literárias.

(Homologadas por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1982).

Cadeia Central, em Macau, aos 14 de Outubro de 1982. —
O Director, *Jorge Moraes Cordeiro Dias*.

4. Cessação de funções:

(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, artigos 1.º a 25.º).

6. Disciplina:

(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Outubro de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provedimento dos cargos públicos:

(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:

(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

- 2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

- 2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no Território: noções gerais.

- 3.1. Sector industrial.

3.2. Comércio externo:

O comércio externo no desenvolvimento económico;
 Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;
 Sistema Generalizado de Preferência;
 Acordo Multifibras;
 Certificações de origem:
 (Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e no *Boletim Oficial* n.º 25, suplemento de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimex e Correlation Americano.

São convocados como opositores obrigatórios os primeiros-oficiais destes Serviços, Edith Teresinha Xavier Lopes, Emília Conceição Xavier Aires da Silva, Manuel Pinto Marques, Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, Roberto Manuel Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Outubro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provisamento dos cargos públicos:

(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:

(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; artigos 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
 Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
 Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

São convocados como opositores obrigatórios os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe destes Serviços, José Amado Viseu, Manuel Fernandes Noronha Assunção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Outubro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:

(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; artigos 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

- 7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

- 2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

- 2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

São convocados como opositor obrigatório o escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe destes Serviços, Emília Maria de Ló Cheu Fone Guiné.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chi Fan, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Central, n.º 26, 5.º andar, «D», Edf. Kong Chi, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Fan Pou», em inglês, «Fan Pou Plastic Factory», e, em chinês, «Fan Pou Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 5.º andar «A», do Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Ferro da Silva Meneses, director dos Serviços.

VOGAIS: Maria Gabriela dos Remédios César, técnico económico;

Joana Sousa, chefe de secção.

SECRETÁRIO: Maria Isabel de Fátima Ferreira Santos Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 13 de Novembro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Outubro de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provisão dos cargos públicos:

(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; artigos 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

- 7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

- 2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968 com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

— Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;

— Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;

— Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

b) Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971.

Diploma Legislativo n.º 1 851, de 5 de Julho de 1971.

- 2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

— Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no território; noções gerais:

- 3.1. Sector industrial;

3.2. Comércio externo:

O comércio externo no desenvolvimento económico;
Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio —
GATT;
Sistema Generalizado de Preferências;
Acordo Multifibras;
Certificação de origem.

(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961; e
Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publi-
cado respectivamente no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de
Novembro de 1961, e *Boletim Oficial* n.º 25, suplemento,
de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomencla-
tura de Bruxelas. Nimex e Correlation Americano.

3.4. Fiscalização económica:

Código de Propriedade Industrial — marcas;
Noções gerais de direito penal;
Noções gerais de direito processual penal;
Auto de notícia.

São convocados como opositores obrigatórios os fiscais de
2.ª classe destes Serviços, José Paula e Luís Braga.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de
Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro
da Silva Meneses*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo}
Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica,
de 11 de Outubro de 1982, se acha aberto concurso de provas
práticas para a promoção a lugares de fiscal de 3.ª classe do
quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provisamento dos cargos públicos:

(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º
da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M,
de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º,
65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-
-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; artigos 1.º a 25.º da
Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e
sigilo profissional:

(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968
com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial*
n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

b) Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de
1971.

Diploma Legislativo n.º 1 851, de 5 de Julho de 1971.

2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de
1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no território; noções gerais:

3.1. Sector industrial.

3.2. Comércio externo:

O comércio externo no desenvolvimento económico;
Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;
Sistema Generalizado de Preferências;
Acordo Multifibras;
Certificação de origem.

(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961; e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicado, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *Boletim Oficial* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas. Nimex e Correlation Americano.

3.4. Fiscalização económica:

Código de Propriedade Industrial — marcas;
Noções gerais de direito penal;
Noções gerais de direito processual penal;
Auto de notícia.

São convocados como opositores obrigatórios os fiscais auxiliares destes Serviços, Luís António Baptista, José Maria Pereira Coutinho, Virgílio Luís de Almeida da Silva, Roque Lei Pereira, Pedro das Neves Baptista Tou, Eduardo Leopoldo Amante, Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira e José César Guerreiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Outubro de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — noções gerais.
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provedimento dos cargos públicos:

(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(artigos 139.º a 149.º, 169.º a 195.º e 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; artigos 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).

7. Funcionamento dos serviços:

7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

2. Enquadramento legal:

2.1. Legislação reguladora da indústria:

a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:

Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).

2.2. Legislação reguladora do comércio externo:

a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril.

b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.

3. Actividade económica no Território: noções gerais.

3.1. Sector industrial.

3.2. Comércio externo.

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas. Nimexe e Correlation Americano.

São convocados como opositores obrigatórios os seguintes funcionários:

Angelina Mendes Coelho Correia, aspirante.

Inês Maria Mourato do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Outubro do ano em curso, está aberto concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T») nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com reconhecimento notarial da assinatura; na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, onde o requerimento deverá ser entregue, serão prestadas informações sobre a forma de o redigir, de acordo com o modelo anexo ao citado decreto-lei.

A carta de condução e os documentos comprovativos de qualquer das preferências referidas no artigo 8.º daquele decreto-lei devem ser entregues com o requerimento de admissão.

Os candidatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias, referidas no programa anexo ao Decreto-Lei n.º 32/79/M:

I — Provas práticas:

Alínea a) do n.º I.

II — Provas teórico-práticas de mecânica e de conservação de viaturas:

Alíneas a), b) e c) do n.º 2.1.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista definitiva

dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe desta Inspecção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1982:

Candidatos admitidos:

António Francisco A. P. da Silva;

Chiu Mei San;

Lei Wing Ning;

Manuel Azevedo Lei.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Outubro de 1982).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês) é aberta inscrição no período de 18 a 26 de Outubro de 1982, para a frequência do 1.º T/SST/1983, cujo início da instrução está previsto para o dia 3 de Janeiro de 1983.

Serão admitidos candidatos do sexo masculino com habilitações literárias em português e chinês e também do sexo feminino com habilitações literárias em português.

É condição de preferência para os candidatos do sexo masculino com habilitações literárias em chinês, possuírem conhecimentos musicais.

Serão ainda admitidos candidatos do sexo feminino com habilitações em chinês desde que hajam prestado serviço activo em qualquer Corporação das FSM, por tempo superior a um ano e tenham sido exonerados do cargo a seu pedido.

2. As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se refere os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no Quartel-General do Comando das Forças de Segurança de Macau, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: 9,00 às 13,00 horas e 15,00 às 17,00 horas.

Sábados: 9,00 às 13,00 horas.

Quartel-General, em Macau, aos 29 de Setembro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安司令部佈告

(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則，刊登於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報(葡文本)刊登於一九七六年八月七日第三三號政府公報(中文本)之規定，茲定於一九八二年十月十八日起至一九八二年十月廿六日止，接受報名參加一九八三年度地區治安服務第一期訓練班。

只限具有葡或中文學歷之男性及具有葡文學歷之女性投考。

具有中文學歷而又對音樂有認識之男性將有優先權。

同時亦接受具有中文學歷而曾任職於澳門保安部隊轄下任何單位其工作時間超過一年以上而由其本人要求取消合約之投考者。

(二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件，於上述期限及下列時間內遞交予保安司令部。

辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至五時。

星期六：上午九時至下午一時。

合行佈告，仰衆周知；此佈。

一九八二年九月廿九日於總部

參謀長 華古斯 兵步中校

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe masculino, de língua portuguesa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Guarda de 2.ª classe n.º 26/60, Chan Hoi	17,00 valores
Guarda de 3.ª classe n.º 388/80, José de Emílio Mateus	15,73 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 16/80/M, Orlando Fachadas Ferreira	15,26 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 11/80/M, Francisco C. Martins Pinheiro	14,73 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 2/80/M, Carlos Alberto M. da Silva	14,66 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 17/80/M, Guilherme da Silva Pereira	14,60 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa	14,43 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 937/81, André A. da Conceição Ng	14,16 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 71/75, Cheang Chin Fá.	13,56 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 14/80/M, António Salvador Antunes	13,16 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 840/81, Luís A. do Rosário Machado	13,16 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 439/78, Luís dos Santos Afonso	13,13 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 178/79, Henrique M. Lei	13,03 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 781/77, António Há	12,40 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 15/80/M, Manuel M. da Silva	12,26 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 163/81, Albano J. Agostinho	12,16 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 213/75, Lei Kam Weng.	12,13 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 667/67, Chiang Cam Keong	11,56 valores

Guarda de 2.ª classe n.º 12/63, Lam Meng Kei ..	11,43 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 74/75, Vítor Ferreira ...	10,53 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 124/81, Manuel A. M. Rodrigues	10,00 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 362/78, Tou Tat Meng.	10,00 valores
Guarda de 2.ª classe n.º 376/81, José A. Lopes da Silva	10,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 28 de Setembro de 1982).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Outubro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

De classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Julho de 1982:

- (1) Escriturária-dactilógrafa, Alice Fernandes Meira Pereira 18,25 valores
- (2) Escriturária-dactilógrafa, Elfrida dos S. Gomes Ribeiro 17,32 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 28 de Outubro de 1982).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

de classificação do concurso realizado nos dias 16, 17, 22 e 23 de Setembro de 1982, para promoção a bombeiro de 2.ª

classe do Corpo de Bombeiros de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
<i>Provas em língua portuguesa:</i>		
Bombeiro de 3.ª classe n.º 145/439 — Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge ...	15,55	1.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 54/404 — Tam Hon Keong	15,33	2.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 45/408 — Afonso de Santa Maria, aliás K'ong Chi Keong	14,55	3.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 126/419 — Eurico Lopes Fazenda	13,55	4.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 96/377 — Lei Chi Kuang	13,44	5.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 121/403 — José Maria de Matos	13,33	6.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 116/398 — William Vitor Gutierrez	13,00	7.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 56/364 — Cheong Kam Choi	12,66	8.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 52/406 — Ao Tim Tac	12,55	9.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 94/375 — Ng Ká Cheong	12,44	10.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 89/411 — Miguel Marcelino Campos Leong	12,11	11.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 72/362 — Leong Cheong Weng	12,00	12.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 78/407 — Cheang Sio Hung	11,33	13.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 156/450 — Chan Sek Kóng, aliás João Chan	10,00	14.º

Provas em língua chinesa:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 55/369 — Lao Kin In	15,77	1.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 98/380 — Chan Kai Wá	15,44	2.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 102/384 — Tai Iok Pui	15,11	3.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 64/361 — Mak Kam Seng	14,66	4.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 91/378 — Ng Sio Wá	14,66	5.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 107/389 — Vong Ieng Kit	14,55	6.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 104/386 — Ip Kam Veng	14,44	7.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 71/360 — Ū Chan Heng	14,33	8.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 100/382 — Fu Chi Seng	14,11	9.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 103/385 — Vong Io Lin	14,11	10.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 101/383 — Ip Wang Sai	14,00	11.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 109/391 — Ch'an Ū Kei	13,77	12.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 97/379 — Tam Sio Ūn	13,66	13.º

Bombeiro de 3.ª classe n.º 110/392 — Tam Fú	13,66	14.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 120/402 — Ch'oi Iong Kan	13,44	15.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 88/371 — Leong Fu Veng	13,33	16.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 111/393 — Chau Peng Cheong	13,33	17.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 114/396 — Chau Nin Fu	13,33	18.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 62/367 — Ché Kuan Man	13,11	19.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 108/390 — Lam Wai Choi	13,11	20.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 105/387 — Lai Chán Ip	13,00	21.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 118/400 — Lau Man Chong	13,00	22.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 119/401 — Lei Chi Kong ou Lei Iong Ngau	13,00	23.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 58/405 — Un Seng	12,66	24.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 57/372 — Loi Wa Weng	12,44	25.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 92/373 — Leong Sio Meng	12,33	26.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 86/368 — Kong Wai Hong	12,11	27.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 73/363 — K'uong Peng Choi	12,00	28.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 85/366 — Fong Chi Lap	12,00	29.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 95/376 — Cheong Veng Hóng	12,00	30.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 112/394 — Sou Seng	12,00	31.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 87/370 — Wong Wai Meng	11,77	32.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 99/381 — Lou Kuok Cheong	11,33	33.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 93/374 — Leong Iao Meng	11,00	34.º

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 6 de Outubro de 1982).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Outubro de 1982.
— O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, de 3 de Julho de 1982:

Candidatos admitidos:

Américo Gomes da Silva;
João Baptista Manuel Leão;
Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

Candidato excluído:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça. b)

b) Por não ter preenchido a deficiência de instrução mencionada na lista provisória, dentro do prazo regulamentado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 13 de Outubro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Avisos

Faço saber que, por despacho de 13 de Outubro corrente, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de habilitação para provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, podem ser admitidos indivíduos nacionais e estrangeiros, de idade compreendida entre os 21 a 30 anos, habilitados com a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar e que sejam aprovados em inspecção médica.

Os candidatos deverão pedir a sua admissão ao concurso em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura devidamente reconhecida, devendo dar entrada na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, dentro do prazo acima indicado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Atestado de vacina antitetânica;
- c) Certificado de estudo.

Além dos documentos acima mencionados, os concorrentes, quando expressamente avisados para efeitos de provimento, deverão fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração prestada nos termos do § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do mesmo diploma;
- d) Certidão narrativa completa do registo de nascimento ou certificado de naturalidade.

Os candidatos ao concurso serão submetidos a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da função, prestado perante um júri constituído pelo subdirector, servindo de presidente, um inspector e um chefe de brigada, todos daquela Directoria.

Servirá de secretário, sem voto, um funcionário administrativo da mesma Directoria.

O provimento dos lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária far-se-á mediante contrato

de provimento, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 45.º e nas condições fixadas no artigo 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

São condições de preferência:

- a) Ser funcionário da Polícia Judiciária e ter exercido essas funções por mais de três anos e com boas informações de serviço;
- b) Ter sido aprovado no Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e Serviços afins (Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro);
- c) Possuir maiores habilitações literárias em português, chinês ou inglês;
- d) Ter prestado serviço militar ou serviço de segurança territorial;
- e) Ter conhecimento da língua chinesa;
- f) Ter conhecimento da língua inglesa;
- g) Ter conhecimento de outras línguas ou dialectos;
- h) Ser natural de Macau.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação, no *Boletim Oficial* de Macau, da respectiva lista de classificação.

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste aviso será regulado, na parte aplicável, pelas disposições do «Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Sebastião Israel da Rosa, chefe de brigada.

VOGAIS: Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças;

Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Outubro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1982, para provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 8 do próximo mês de Novembro, pelas 9,30 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Outubro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 23 de Setembro de 1982, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado.

Poderão concorrer os indivíduos com a idade não inferior a 18 anos e que satisfaçam as seguintes condições:

1. Ter cidadania portuguesa;
2. Ter como mínimo de habilitações literárias a quarta classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;
3. Possuir bilhete de identidade.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, e entregue na secretaria do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão de possuir, como habilitações mínimas, a quarta classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimento da língua portuguesa.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.º Maiores habilitações literárias;
- 2.º Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado ou ao Estado;
- 3.º Maiores encargos familiares.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para a prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Outubro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.
(Custo desta publicação \$ 141,70)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com a deliberação camarária de 14 de Outubro corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: Frederico Nolasco da Silva, vereador;
Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

As provas terão lugar no dia 27 de Outubro corrente, pelas 9,30 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Outubro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Liquidação do tempo de serviço do encarregado geral de oficinas da Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau, Joaquim Camacho Rufino Júnior:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Como mecânico de 3.ª classe da SAT: de 20-2-65 a 31-12-67;

Como mecânico de 2.ª classe da SAT: de 1-1-68 a 28-2-74;

Como mecânico de 1.ª classe da SAT: de 1-3-74 a 31-12-75;

Chefe de oficinas: de 1-1-76 a 31-12-77;

Encarregado geral de oficinas de S. O. T.: de 1-1-78 a 31-1-82;

Adjunto-técnico, substituto, da S. O. T.: de 1-2-82 a 29-6-82 — conta 17 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 20 6 13

A adicionar ao tempo de serviço prestado ao Estado como militar, na Polícia de Segurança Pública e na Polícia Marítima e Fiscal, conforme os *Boletins Oficiais* n.º 25, de 19-6-65, n.º 22, de 30-5-70, e n.º 47, de 18-11-72, com os aumentos legais 18 7 12

TOTAL 39 1 25

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Outubro de 1982. — O Presidente Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.
(Custo desta publicação \$ 150,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1982, lavrada a fls. 60 e segs. do livro n.º 190-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Indústrias Electrónicas Ammex, Limitada», em inglês, «Ammex Electronics and Industries Company Limited», com sede na Fábrica «B» do 7.º andar do Edifício Fat Lei, sita na Travessa da Areia Preta, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 036 a fls. 137v. do livro C-3.º, se lavraram os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$285 000,00, do sócio Fung Pak Tao, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$150 000,00 e outra de \$135 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$135 000,00, do sócio Fung Pak Tao; e

2) \$15 000,00, do sócio Ao Ieong Vang; ambas a favor de «Risebridge Company Limited»;

c) Alteração do artigo 4.º e § 4.º do artigo 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam, 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios de \$150 000,00 cada uma, equivalente a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos, subscrita pelos sócios Fung Pak Tao e «Risebridge Company Limited».

§ único — Mantém-se.

Art. 7.º — Mantém-se.

§ 1.º — Mantém-se.

§ 2.º — Mantém-se.

§ 3.º — Mantém-se.

§ 4.º

São nomeados gerentes os sócios Fung Pak Tao e Risebridge Company Limited na pessoa de Luu Van Kinh.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas com alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 1982, lavrada a fls. 4v. e segs. do livro n.º 190-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimentos Predial Iao Va (Macau), Lda.», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 560 a fls. 97v. do livro C-2.º, se procedeu à:

a) Divisão da quota de \$83 500,00, do sócio Chow Kwok Sing Henry, em 2 quotas iguais de \$41 750,00 cada uma;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$41 750,00, do sócio Chow Kwok Sing Henry, a favor de Ché Vá ou Chié Vá; e a outra do mesmo valor e pertencente ao mesmo sócio Chow Kwok Sing Henry, a favor de Chau Chi Seng, aliás António Chau;

c) Alteração da redacção da parte final do artigo 1.º; artigos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do pacto social, que ficarão redigidos do seguinte modo:

Artigo 1.º

... e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Ribeira do Patane, n.º 169, r/c.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

\$250 000,00, ou sejam, 1 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas do seguinte modo: Ché Vá ou Chié Va, uma quota de \$125 00,00, ou sejam, 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos; e Chau Chi Seng, aliás António Chau, uma quota de \$125 000,00, ou sejam, 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos.

Artigo 5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois gerentes, os quais desempenharão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

Ficam nomeados gerentes os dois sócios, os quais poderão livremente e sem dependência de deliberação tomada em assembleia geral, constituir procuradores de sua escolha ainda que estranhos à sociedade.

Artigo 8.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário e suficiente que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes ou seus representantes, sendo dispensada pela assinatura conjunta daqueles qualquer outra formalidade designadamente assembleias gerais, qualquer que seja a natureza dos negócios.

§ único

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

TRADUÇÃO

N.º 9588

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Considerando que a HOLLAND-CHINA TRADING COMPANY LIMITED foi constituída em Hong Kong como uma companhia limitada, nos termos da Lei das Companhias, aos trinta dias de Dezembro de 1963;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com aprovação do Director de Registos de Companhias, alterou a sua denominação;

Nesta conformidade, pelo presente certifico que a Companhia é uma companhia limitada, constituída sob o nome de JARDINE ENGINEERING (MACAU) LIMITED.

Emitido por meu próprio punho, aos dez dias de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Ass.) *J. Almeida*

Pelo Director de Registos de
Companhias
Hong Kong

A Lei das Companhias

Deliberações Especiais
da

Holland-China Trading Company
Limited

Aprovadas na quinta-feira, 19 de
Agosto de 1982, no 47.º andar, Con-
naught Centre, Connaught Road
Central, Hong Kong

DELIBERAÇÕES ESPECIAIS

As seguintes deliberações foram pro-
postas como Deliberações Especiais e
aprovadas por unanimidade:

(i) Que, dependente da aprovação do Director de Registos de Companhias, a denominação da Companhia seja alterada para «Jardine Engineering (Macau) Limited»;

(ii) Que o artigo referente aos ob-
jectos da Companhia, contido no seu
Memorando, seja alterado e aditado o
seguinte parágrafo, que levará o nú-
mero 3 (1) e os existentes parágrafos
(1) a (34) sejam consecutivamente re-
classificados de (2) a (35):

(1) Exercer, no território de Macau ou em qualquer parte do mundo, a actividade de engenheiros e instaladores eléctricos e mecânicos, de fornecimento, instalação, construção, manutenção, reparação eléctrica, instalação mecânica e de sistemas e equipamentos de todas as espécies e procurar obter, analisar e propor contratos relacionados com tais instalações, sistemas e equipamento e exercer em todos os seus respectivos ramos, todo ou parte dos negócios de engenharia civil e de construção, empreitada e subempreitada, construtores, negociantes e gerentes e fabricar e negociar todas as espécies de artigos e coisas necessárias para os fins de tais negócios, conforme atrás referidos ou, usualmente negociados por pessoas que se dedicam a tais negócios.

(iii) Que a Companhia adopte os novos Estatutos de Associação em substituição dos actuais Estatutos, na forma apresentada à Assembleia e assinada pelo Presidente para efeitos de identificação.

A Lei das Companhias**(CAPÍTULO 32.º)**

Companhia Limitada por Acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO

(Conforme alteração aprovada por
deliberação especial, em 19 de Agosto
de 1982)

DA

JARDINE ENGINEERING
(MACAU) LIMITED

(Denominação alterada em 10 de
Setembro de 1982)

1. O nome da Companhia é «Jardine Engineering (Macau) Limited» (Denominação alterada em 10 de Setembro de 1982).

2. A sede social da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Exercer, no território de Macau ou em qualquer parte do mundo, a actividade de engenheiros e instaladores eléctricos e mecânicos, de fornecimento, instalação, fabrico, construção, manutenção, reparação eléctrica, instalação mecânica e de sistemas e equipamento de todas as espécies e procurar obter, analisar e propor contratos relacionados com tais instalações, sistemas e equipamento e exercer em todos os seus respectivos ramos, todo ou parte dos negócios de engenharia civil e de construção, empreitada e subempreitada, construtores, negociantes e gerentes e fabricar e negociar todas as espécies de artigos e coisas necessárias para os fins de tais negócios, conforme atrás referidos ou, usualmente negociados por pessoas que se dedicam a tais negócios.

(2) Exercer, em qualquer parte do mundo, o negócio de exportação e importação, comércio geral e distribuidores, quer por grosso ou a retalho, de todas as espécies de mercadorias, quer manufacturadas ou não, géneros, produtos e mercadorias e preparar para o mercado e, de outro modo, tirar proveito de qualquer produto, material ou coisa adquirido pela Companhia no decurso do seu negócio.

(3) Exercer a actividade de negociante de comércio geral, encomendadores de mercadorias, fabricantes e agentes gerais e transaccionar todas as mercadorias por compra e venda ou de outro modo.

(4) Exercer negócio como banqueiros, financiadores, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, corretores hipotecários, ou de ouro ou prata em barra, consultores e agentes financeiros, exportadores e importadores de bens e mercadorias de todas as espécies e comerciantes, em geral.

(5) Empréstimo ou angariar ou garantir o pagamento de dinheiro do modo e segundo os termos que a Companhia julgar convenientes e, em particular, através de hipotecas, ónus, títulos de dívidas (debentures), acções que têm prioridade sobre as acções privilegiadas (debenture stock), perpétuas ou não, oneradas sobre

todas ou parte das propriedades da Companhia (presentes e futuras), incluindo o seu capital não chamado para liberação e adquirir, amortizar ou liquidar quaisquer tais títulos.

(6) Emitir títulos de dívidas (debentures), acções que têm prioridade sobre as acções privilegiadas (debenture stock), obrigações e títulos de todas as espécies e preparar, criar e assegurar os mesmos conforme achar conveniente, com poderes bastantes para os tornar transferíveis, por entrega ou por meio de instrumento de transferência, ou de outro modo, quer perpétuos ou amortizáveis, reembolsáveis ou não e onerar ou garantir os mesmos por meio de escritura de fideicomisso ou não sobre os compromissos da Companhia ou sobre qualquer propriedade e direitos específicos, presentes e futuros da Companhia (incluindo, caso julgado conveniente, o capital não chamado para liberação), ou de qualquer outro modo, seja qual for.

(7) Conceder qualquer garantia relativamente ao pagamento de títulos de dívidas (debentures) acções que têm prioridade sobre as acções privilegiadas (debenture stock), obrigações ou títulos, ou adiantar e emprestar dinheiro e bens de todas as espécies, sob determinados termos, a combinar, quer com ou sem garantia, ou estabelecer agências em qualquer parte do mundo e para as dirigir e cessar.

(8) Exercer do modo e na localidade ou localidades, quer na dita Colónia ou em qualquer outra parte, conforme a Companhia poderá julgar necessário ou apropriado, qualquer outro negócio, que a Companhia julgue capaz de ser conveniente exercido em conexão com o negócio da Companhia ou calculado poder, directa ou indirectamente, aumentar o valor ou tornar rentável quaisquer dos direitos e propriedades da Companhia.

(9) Adquirir e possuir, comercializar ou negociar em acções, títulos de dívidas (debentures) acções que têm prioridade sobre as acções privilegiadas (debenture stock), obrigações e títulos, emitidos ou garantidos por qualquer companhia constituída em Hong Kong ou em qualquer outra parte e exercer qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou qualquer negócio, julgado, de alguma forma, poder

promover os interesses da Companhia ou aumentar o valor ou tornar rentável os investimentos, propriedades ou direitos da Companhia, bem assim quaisquer títulos de dívida (debenture), acções que têm prioridade sobre as acções privilegiadas (debenture stock), obrigações ou títulos, emitidos ou garantidos por quaisquer governos, entidades públicas ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, quer na dita Colónia ou em qualquer outra parte.

(10) Subscrever, condicional ou incondicionalmente, comprometer-se a tomar, emitir à comissão ou de outro modo e converter quaisquer tais acções ou títulos, conforme mencionados no parágrafo precedente.

(11) Assumir ou celebrar qualquer contrato de seguro ou acordo em conexão com os compromissos ou propriedades de qualquer companhia em que a Companhia esteja interessada, na condição de que esta subcláusula não autorize a Companhia subscrever ou aceitar resseguros contra fogo ou marítimos.

(12) Comprar, tomar de arrendamento, alugar ou, de outro modo, adquirir, na dita Colónia ou em qualquer parte, qualquer bem imóvel ou pessoal ou quaisquer direitos ou interesses nele existentes em que a Companhia possa julgar necessários ou convenientes para a realização dos seus objectos e, em particular, quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, máquinas, instalações, patentes, concessões, marcas registadas, designações comerciais, direitos de autor, licenças, estoques, material ou propriedade de qualquer espécie e laborar, utilizar, manter e melhorar, vender, alugar, entregar, hipotecar, onerar, dispor ou, de outro modo, negociar com os mesmos ou qualquer outra propriedade da Companhia, incluindo, com respeito a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, a concessão de licenças ou autorização a qualquer pessoa, corporação ou companhia para os explorar.

(13) Construir, melhorar e utilizar quaisquer terrenos, dentro da dita Colónia ou em qualquer parte, adquiridos pela Companhia ou em que a Companhia esteja interessada e dispor e preparar os mesmos para fins de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando e

melhorando, edifícios, ruas e recintos públicos, e plantando, arrendando-os por contrato ou acordo e adiantando dinheiro e celebrando contratos e acordos de qualquer natureza com construtores, inquilinos e outros interessados em quaisquer dos tais terrenos.

(14) Requerer e obter cartas, patentes ou privilégios de monopólio, quer na dita Colónia ou em qualquer parte, de qualquer espécie de invenção adquirida pela Companhia e na qual tenha interesse.

(15) Construir, manter ou alterar em qualquer terreno, na dita Colónia ou em qualquer parte, fábricas, armazéns, depósitos ou edifícios para o exercício da actividade da Companhia ou para serem utilizados em conexão com o seu negócio.

(16) Comprar ou, de outro modo, adquirir ou assumir, no todo ou em parte, o negócio, os activos e passivos, incluindo acções, obrigações, títulos de dívidas, hipotecas e outras obrigações, ou parte ou qualquer um deles, de qualquer outra companhia, corporação ou pessoa exercendo qualquer negócio na dita Colónia ou em qualquer parte, em que esta Companhia está autorizada a exercer ou possuir quaisquer direitos ou propriedades que sejam convenientes para os seus fins e adquirir o negócio de qualquer companhia ou corporação, caso se considerar vantajoso, por meio de fusão com tal companhia ou corporação em vez da forma usual de aquisição.

(17) Pagar qualquer negócio ou compromisso, ou qualquer propriedade, direitos, acções, obrigações, títulos de dívidas e outros, adquiridos pela Companhia, quer em dinheiro ou por acções, com ou sem direitos preferenciais ou deferidos, relativamente ao dividendo ou reembolso de capital, ou por meio de quaisquer títulos que a Companhia tem o direito de emitir, ou parcialmente dum e de outro modo e, em geral, segundo os termos que a Companhia poderá determinar.

(18) Exercer, na dita Colónia ou em qualquer parte, qualquer negócio ou transacção dentro dos limites dos objectos da Companhia, em associação com qualquer outra pessoa, corporação, companhia ou firma e tomar a posse

de acções e obrigações de tais companhias ou corporações.

(19) Vender o negócio ou compromisso da Companhia ou qualquer parte dele, incluindo acções, obrigações, títulos de dívidas, hipotecas ou outras obrigações ou títulos, ou parte ou qualquer deles, bem assim patentes, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de autor, licenças ou alvarás ou qualquer bem, direitos, propriedade, privilégios ou activos de qualquer espécie.

(20) Aceitar o pagamento do negócio ou do compromisso da Companhia ou parte dele, ou de qualquer propriedade ou direitos vendidos ou, de outro modo, cedidos ou negociados pela Companhia, quer a dinheiro ou a prestações, ou de outro modo, quer em acções ou obrigações de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos preferenciais ou deferidos, relativamente ao dividendo ou reembolso de capital, ou por meio de hipoteca, títulos de dívidas (debenture) acções que têm prioridade sobre as acções privilegiadas (debenture stock) ou obrigações de qualquer companhia, ou parcialmente dum e de outro modo e, em geral, segundo os termos que a Companhia poderá determinar.

(21) Promover, constituir, subsidiar e estabelecer qualquer companhia ou companhias, corporação ou corporações, cujos objectos incluirão a aquisição de todos ou partes dos direitos, propriedades e obrigações da Companhia ou exercer quaisquer dos tais negócios conforme atrás referidos.

(22) Empréstimo de dinheiro, segundo as condições que a Companhia julgar convenientes, a pessoas, companhias ou corporações que tenham transacções ou não com a Companhia mediante determinados títulos ou sem eles, caso achar conveniente, e garantir a execução de contratos celebrados por tais pessoas, companhias ou corporações e receber dinheiro em depósito, com ou sem juros.

(23) Investir o dinheiro da Companhia que não seja, de momento, necessário em determinados investimentos

(que não sejam em acções da Companhia) ou propriedade, da forma que, de tempos a tempos, poderá ser determinada.

(24) Obter o registo e o reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar, fora da Colónia de Hong Kong.

(25) Celebrar acordos para participação de lucros, concessões recíprocas, cooperação, ou de outro modo, com qualquer companhia, corporação ou pessoa que tenha os mesmos objectos ou, em parte, similares aos desta Companhia e que esteja a exercer ou prestes a exercer qualquer negócio que possa realizar de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia

(26) Celebrar quaisquer contratos para a participação de lucros com quaisquer dos directores ou empregados da Companhia, ou com qualquer companhia em que a Companhia possua, de momento, uma acção ou acções (dependente do consentimento e aprovação de tal companhia). Conceder dinheiro, sob a forma de bónus ou subsídios a quaisquer directores ou empregados, ou seus familiares ou dependentes, e criar ou subsidiar ou auxiliar no estabelecimento e subsidio de associações, instituições, escolas, utilidades públicas que possam beneficiar os directores ou empregados da Companhia ou seus predecessores no negócio ou quaisquer companhias em que a Companhia possua uma acção ou acções, ou familiares ou dependentes de tais pessoas, conceder pensões e pagá-lhes o seguro.

(27) Subscrever ou responsabilizar-se pelo dinheiro destinado a fins de caridade ou altruísmo, a hospitais, a organizações de educação e outras, para o benefício dos habitantes ou residentes em qualquer território em que a Companhia esteja a exercer o negócio.

(28) Fazer doações ou pagamentos de qualquer soma ou somas de dinheiro a qualquer pessoa ou pessoas que os Directores considerem ser de interesse para a Companhia.

(29) Adoptar tais medidas julgadas necessárias para que os produtos e mercadorias da Companhia se tornem conhecidos e, em particular, por meio de publicidade na imprensa, por circulares, por compra e exposição de trabalhos artísticos e de interesse, por publicação de livros e periódicos e por concessão de prémios, recompensas e donativos.

(30) Adquirir minas, direitos de exploração de minas e jazigos em qualquer parte do mundo e qualquer interesse neles existentes, explorando, laborando, utilizando, desenvolvendo e tirando proveito dos mesmos.

(31) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras, promissórias, títulos de dívidas e outros instrumentos negociáveis e transferíveis.

(32) Obter qualquer Ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade em Conselho ou qualquer Acto ou Lei de qualquer Parlamento Colonial ou de qualquer Assembleia Legislativa ou do Conselho ou qualquer Ordem Provisória ou outro Diploma de qualquer autoridade própria no Reino Unido ou em qualquer outra localidade, para habilitar a Companhia efectivar quaisquer dos seus objectivos ou para dissolver a Companhia e reintegrar os seus accionistas como uma nova Companhia para qualquer dos objectivos especificados no Memorando ou para introduzir qualquer alteração à constituição da Companhia.

(33) Distribuir, em espécie ou de outro modo, quaisquer bens da Companhia pelos accionistas, mas de modo a que nenhuma distribuição venha a resultar numa redução de capital, excepto com autorização especial (se alguma houver) que seja de momento exigida por lei.

(34) Fazer tudo ou qualquer das coisas atrás referidas em qualquer parte do mundo quer como dirigentes, agentes, empreiteiros ou não, e por ou através de fideicomissários, agentes ou, de outro modo, sozinhos ou em associação com outros.

(35) Fazer todas as outras coisas que sejam consideradas como consequentes ou conducentes para a consecução dos objectos supracitados ou qualquer um deles.

E pelo presente se declara que

(a) a palavra «Companhia», empregada nesta cláusula, quando não se refere a esta Companhia, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer estabelecida ou não, quer domiciliada em Hong Kong ou outra parte qualquer e quer existente ou a ser formada posteriormente e o objecto especificado em cada parágrafo desta cláusula será, salvo se de outro modo for determinado, considerado como um objecto independente e não poderá de forma alguma ser limitada ou restringida por alusão ou inferência de termos de qualquer outro parágrafo, ou o nome da Companhia, e deverá ser como sendo um objecto independente quer só ou em associação com qualquer um ou mais dos objectos especificados no mesmo ou em qualquer outro parágrafo ou parágrafos.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Companhia é HK \$1 000 000,00, dividido em 10 000 acções de HK \$100,00 cada. Havendo aumento de capital, a Companhia terá a liberdade de emitir quaisquer novas acções, quer em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra moeda, ou parcialmente numa e noutra, com determinados direitos preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições, a elas atribuídos. Os direitos e privilégios, de momento, atribuídos a qualquer das acções preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais, podem ser modificados ou negociados de harmonia com os Estatutos da Companhia anexos, mas não de outro modo.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrições vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste «Memorando de Associação» e concordamos subscrever cada um de nós o número de acções do capital da Companhia, indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções subscritas por cada um
ass.) H. STOUT 64, Essenlaam, Rotterdam Director de Companhias	1
ass.) H. JORDAAN 2, Ungerplein, Rotterdam Director de Companhias	1

Datado de 12 de Dezembro de 1963.

Testemunhas das assinaturas supras:

N. Kok LL. D.
58 Charlotte de Bourbonlaan,
Rotterdam.

Processo n.º 9588

CÓPIA AUTENTICADA
JARDINE ENGINEERING
(MACAU) LIMITED

JARDINE, MATHESON &
CO., LTD.

SECRETÁRIOS

ass.) Secretário de Companhia

CERTIFICADO DE
CONSTITUIÇÃO

PELA PRESENTE CERTIFICO QUE

HOLLAND-CHINA TRADING
COMPANY LIMITED foi nesta data

constituída em Hong Kong, de harmonia com a Lei das Companhias (Capítulo 32.º, da Edição Revista, em 1950, das Leis de Hong Kong) e que esta companhia é limitada.

Passado por mim, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

Ass.) *C. M. Stevens*

Pelo Director de Registos
de Companhias
Hong Kong

EXTRACTO AUTENTICADO da
Acta de uma reunião da Direcção da
Jardine Engineering (Macau) Limited,
em 15 de Setembro de 1982.

REGISTO EM MACAU

FOI DELIBERADO que a Companhia estabelecerá uma sucursal em Macau e que qualquer um dos Directores da Companhia estará autorizado a executar, em representação da Companhia, todos e quaisquer actos requeridos, incluindo a assinatura de todos os documentos necessários para efectuar o registo da sucursal em Macau.

CÓPIA AUTENTICADA

JARDINE ENGINEERING
(MACAU) LIMITED

JARDINE, MATHESON & CO.
LIMITED

SECRETÁRIOS

Ass.) *K. W. Yong*

Secretário de Companhia

Tradução feita por:

Manuel Viseu Bastião

Trad.-Int. ins. S. F.

HOLLAND-CHINA TRADING COMPANY LIMITED

(Denominação a alterar para Jardine Engineering (Macau) Limited)

(Constituída de harmonia com a Lei das Companhias de Hong Kong)

IDENTIDADES DOS DIRECTORES E QUAISQUER ALTERAÇÕES NESSE SENTIDO**CÓPIA AUTENTICADA****JARDINE ENGINEERING (MACAU) LIMITED****JARDINE, MATHESON & CO. LTD.****SECRETÁRIOS**

Ass.) Secretário de Companhia

Apresentadas por Jardine, Matheson & Co., Limited

Nome de baptismo ou nomes e apelido	Qualquer nome anterior de baptismo, ou nomes ou apelido	Nacionalidade	Nacionalidade de origem (se alguma, sem ser a actual)	Endereço residencial habitual	Outra ocupação, (cargo de director, caso exercer. Se não, declara-a)	Alterações
Eric John Villette Hutt	—	Britânica	—	12 Watford Road, Hong Kong.	Director, Jardine, Matheson & Co. Lda.	Exonerado em 19/8/82
Kenneth Walls Young	—	Britânica	—	5 Strawberry Hill, 36 Plantation Road, Hong Kong.	Secretário de Companhia, Jardine Matheson & Co. Lda.	Exonerado em 19/8/82
Synn Chun On	—	Britânica	Chinesa	Flat D, Baguio Villas, 15th Floor, Victoria Road, Pokfulam, Hong Kong.	Executivo, Jardine Matheson & Co. Lda.	Nomeado em 19/8/82
Philip James Fanning	—	Britânica	—	A9 The Rozlyn, 23 Repulse Bay Road, Hong Kong.	Executivo, Jardine Matheson & Co. Lda.	Nomeado em 19/8/82
Mak Chi-Kin	—	Chinesa	—	11A Nassau Street, 11th Floor, Mei Foo Sun Chuen, Kowloon.	Executivo, Jardine Matheson & Co. Lda.	Nomeado em 19/8/82
Michael Bernard George Gardner Swain	—	Britânica	—	104 La Hacienda, 31-33 Mount Kellett Road, Hong Kong.	Gerente-geral, Jardine Matheson & Co. Lda.	Nomeado em 19/8/82

HOLLAND-CHINA TRADING CO. LTD.**JARDINE, MATHESON & CO., LIMITED****SECRETÁRIOS**

Original assinado por

Secretário da Companhia, Substituto

(Custo desta publicação \$ 2 266,00)

ANÚNCIO**Fábrica de Artigos de Vestuário
Vertex, Limitada**

Certifico que, por escritura de sete de Outubro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chau Wai Ching, So Ho Sang, Vong Iu Lon e Wong Cheung Shing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos

de Vestuário Vertex, Limitada», em inglês, «Vertex Garment Factory Limited», e, em chinês, «Vai Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, oitavo andar, fábrica «oito-A», Edifício Industrial Iao Sêk, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o

seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social é de seiscentas mil patacas ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quatro quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam, setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil votos cada.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Chau Wai Ching, So Ho Sang e Wong Cheung Shing são integralmente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Vong Iu Lon é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento

industrial de primeira classe designado por «Fábrica de Artigos de Vestuário Vertex», e, em chinês, «Vai Tat Chai I Chong», a que se refere a licença industrial número cinco barra P barra oitenta e dois, emitida em dezanove de Janeiro de mil novecentos oitenta e dois, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço. Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — No caso do falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido. Se, porém, os herdeiros do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade ou se os restantes sócios, por unanimidade, assim deliberarem, esta amortizará a respectiva quota, com base no último balanço aprovado.

Sétimo — A sociedade será obrigada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois dos seus gerentes, os quais deverão assinar conjuntamente.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a

antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

ANÚNCIO

«Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau»

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro, exarada a fls. 29 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: a) Kuong In Meng; b) Loi Keng Chio; c) Cheong Kit Ha; d) Lam Ut I; e e) Ch'an Ch'eok Kei, constituíram uma associação denominada «Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau», em chinês, «Ou Mun Man Ū Wut Tong Chok Chon Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL RECREATIVA E CULTURAL DE MACAU

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau, em chinês, 澳門文娛活動促進會, com sede em Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados actividades recreativas e culturais.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios desta Associação classificam-se em ordinários e permanentes:

a) São ordinários, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios permanentes, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios ordinários e permanentes far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para eliminação de qualquer sócio ordinário ou permanente:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas e culturais da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos da Associação são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 500,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição da Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, dez dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas actividades recreativas e culturais;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios permanentes;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou participar em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e

submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição da Juventude e Desportos e outros organismos recreativos e culturais de modo a impulsionar as actividades recreativas e culturais do Território.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades recreativas e culturais; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º, quando julgar necessário e os interesses da Associação assim o exigiam.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Chan Cheok Kei 陳焯姬

Cheong Kit Ha 張潔霞

呂景超

林月儀

鄭賢明

Está conforme com o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Propriedades Hang On, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro de 1982, exarada a fls. 52 e

segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca:

1) Ho Ioc Tong; 2) Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa; 3) João Hó; 4) Vong Chan Iun; 5) Lai Chi Hung; 6) Ló Tak Wan; e 7) Sou Pák Vó, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Hang On, Limitada», em inglês, «Hang On Property Management Company Limited», e, em chinês, «Hang On Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua de Silva Mendes, n.º 5-A, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em especial a actividade inerente à administração de propriedades.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Ho Ioc Tong, uma quota de \$ 23 000,00, equivalentes a 115 000\$00, com direito a 460 votos; b) Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa, uma quota de \$ 18 000,00, equivalente a 90 000\$00, com direito a 360 votos; c) João Hó, uma quota de \$ 16 000,00, equivalentes a 80 000\$00, com direito a 320 votos; d) Vong Chan Iun, uma quota de \$ 15 000,00, equivalentes a 75 000\$00, com direito a 300 votos; e) Lai Chi Hung, uma quota de \$ 11 000,00, equivalentes a 55 000\$00, com direito a 220 votos; f) Ló Tak Wan, uma quota de \$ 11 000,00, equivalentes a 55 000\$00, com direito a 220 votos; e g) Sou Pák Vó, uma quota de \$ 6 000,00, equiva-

lentes a 30 000\$00, com direito a 120 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por 4 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer 2 membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Ioc Tong, Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa, João Hó e Lai Chi Hung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 1982, lavrada a fls. 11 do livro n.º 117-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de

Investimento Predial e Construção Civil Ngai Seng, Limitada», em inglês, «Ngai Seng Land Investment and Construction Company Limited», e, em chinês, «Ngai Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 43, 2.º andar, A, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 980 e fls. 109v. do livro C-3.º, se procedeu à:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$ 80 000,00, do sócio Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, aliás Justino Lau; \$ 60 000,00, do sócio Chau Su Chói; e \$ 20 000,00, do sócio U Kin Ch'ó, todas a favor de Emílio Ma Yeng Massá.

b) Alteração dos artigos 4.º e 7.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º e acrescentando novos §§ 4.º e 5.º ao artigo 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00, ou sejam, 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$ 160 000,00, equivalentes a 800 000 \$00, com direito a 3 200 votos, subscrita pelo sócio Emílio Ma Yeng Massá; uma quota de \$ 40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos, subscrita pelo sócio Mah Gan Ton.

§ único

Mantém-se

Artigo 5.º

Mantém-se

Artigo 6.º

Mantém-se

Artigo 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Emílio Ma Yen Massá e gerente o sócio Mah Gan Ton.

§ 2.º

O gerente-geral e o gerente, no exercício do seu cargo, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 3.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as transacções, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou na sua falta ou impedimento, pelo gerente.

§ 4.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura do gerente ou seu mandatário.

§ 5.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) conferir mandatos, para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela de alguma ou alguns ramos que constituem o objecto social.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 373,40)

ANÚNCIO

«Macau Contentores, Limitada»

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 1982, exarada a fls. 25 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Ho Yin; Peter Pan; Tang Chong I; Tam Kei; Lau Meng San; Lee Hoo Chuen e Chang Lam Tien William, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Macau Contentores, Limitada», em inglês, «Macau Container Freight Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Fó Kuai Wan Sü Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 51 e 51-A.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração de transporte de mercadorias por contentores.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$700 000,00, equivalentes a 3 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 7 quotas de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos cada uma.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do

consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer 2 dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Yin, Tang Chong I e Lau Meng San, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$440,40)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro de 1982, lavrada a fls. 70 e segs. do livro n.º 190-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Ian (Macau), Limitada», em inglês, «Colleen (Macau) Foundation Garment Factory Limited», e, em chinês, «Ou Mun Kai Ian Chai I Hung Vai Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 35-35G. r/c, Fábrica «B», matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 942 a fls. 90v. do livro C-3.º, se lavraram os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$150 000,00, da sócia Chin Sau Han ou Tsin Sau Han, em 2 quotas distintas de \$ 75 000,00 cada uma;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$ 75 000,00, cada uma, do sócio Chin Sau Han ou Tsin Sau Han, a favor de Gee Shell Keung ou Chu Siu Keong e Ng Wai Hing, respectivamente.

c) Unificação das duas quotas de \$ 150 000,00 e \$ 75 000,00 do sócio Gee Shell Keung ou Chu Siu Keong, numa única de \$ 225 000,00;

d) alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000\$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Gee Shell Keung ou Chu Siu Keong, uma quota de \$ 225 000,00, equivalentes a 1 125 000 \$00, e com direito a 4 500 votos; e b) Ng Wai Hing, uma quota de \$ 75 000,00, equivalentes a 375 000 \$00 e com direito a 1 500 votos.

§ único — Mantém-se

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos,

contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

ANÚNCIO

«Peng Tang (Importação e Exportação), Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 1982, exarada a fls. 56v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Sio Chi Kuong; 2) Tang Pok Man; e 3) Ch'an Iam ou Trang Khing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Peng Tang (Importação e Exportação), Limitada», e, em chinês, «Peng Tâng Hong Chot Iap Hao Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, n.º 27-D, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todos e qualquer ramo de indústria ou co-

mércio permitido por lei, especialmente o fabrico, venda e comercialização de artigos de vestuário e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Sio Chi Kuong, 1 quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, e com direito a 800 votos; Tang Pok Man, 1 quota de \$ 57 000,00, equivalentes a 285 000 \$00, e com direito a 1 140 votos; e Ch'an Iam ou Trang Khing, 1 quota de \$ 3 000,00, equivalentes a 15 000 \$00, e com direito a 60 votos.

§ 1.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, apenas necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Tang Pok Man e Sio Chi Kuong, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por resolução tomada em assembleia geral

§ 5.º

Os membros da gerência em exercício

poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada na assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 7 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00 — II Tomo — \$25,00.	Extracto da folha de serviço \$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Caderneta de Identificação M/1..... \$ 0,20	Folha de serviço..... \$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo... \$ 1,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50	Guia modelo B \$ 0,10	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas \$ 6,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado..... \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.	Lei Bancária \$10,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$ 3,00
Constituição da República Portuguesa \$ 4,00	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Código dos sinais de tempestade... \$ 0,50	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.	Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
Defesa Nacional do Ultramar Português \$ 3,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Dicionário chinês-português:	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
Formato de algibeira \$15,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes \$30,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
Formato escolar \$30,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
Dicionário português-Chinês:	1.º volume (13.ª edição)..... \$ 2,50	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
Formato de algibeira \$25,00	2.º » (6.ª »)..... \$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
Formato escolar \$50,00	3.º » (5.ª »)..... \$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00	4.º » (4.ª »)..... \$ 5,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Idem do Curso Geral de Enfermagem \$ 7,00	5.º » (3.ª »)..... \$ 3,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar..... \$ 0,50
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00	6.º » (2.ª »)..... \$ 6,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 \$ 4,00
	Livro do mestre \$ 1,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$ 2,00
	Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50	Tabela de Incapacidades \$ 3,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$ 4,00	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$ 0,50
	Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral \$ 0,80	
	Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00 — 1981 — \$15,00.	
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70	

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$22,00

正元二十二銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU